SENTENÇA

PROCESSO:	**00013960.989.25-9**
REPRESENTANTE:	• Sebastião Brito Machado (CPF ***.664.616-**)
REPRESENTADA:	• Prefeitura Municipal de Piraju (CNPJ 46.223.699/0001-50)
ASSUNTO:	Pregão Eletrônico n° 23/2025. Objeto: Contratação que visa à aquisição e implementação de software com projeto de modernização e gestão pública com inteligência fiscal para Prefeitura de Piraju com atualização do cadastro imobiliário, cadastro técnico imobiliário Multifinalitário, georreferenciamento com serviços de ortofotos, mapeamento móvel terrestre em 360º da extensão urbana do município, considerando também o Distrito Industrial, 02 (dois) condomínios e os 02 (dois) cemitérios, totalizando aproximadamente 33 km² e correspondente a aproximadamente 16 mil imóveis, com vetorização das unidades imobiliárias e elaboração de dados de setores, quadras, lotes, áreas edificadas e logradouros, com fornecimento de cessão de licença de uso por prazo definido de Sistema de Informações Geográficas (SIG), incluindo suporte técnico e treinamento, comunicação multicanal (e-mail ou whatsapp), disponibilização de 03 (três) smartphones, com o mesmo software ou similar ao de uso interno...
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16 Itapeva
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00019643.989.25-4

PROCESSO:	**00019643.989.25-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Piraju (CNPJ 46.223.699/0001-50)
CONTRATADA:	• ATTA'M Engenharia e Aerolevantamento Ltda. (CNPJ 35.182.775/0001-00) ○ Advogado: OAB/SP nº 469.875
INTERESSADOS:	• Carlos Alberto Camargo Lima (CPF ***.981.338-**) • Henrique Marteleto Lopes (CPF ***.752.928-**)
ASSUNTO:	Contrato nº 69, de 07 de outubro de 2025. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Objeto: Fornecimento de software,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P75J-EO9T-6QMA-JSRM

	incluindo equipamentos e assistência, de gerenciamento de cadastro imobiliário no município de Piraju. Autuado por determinação do relator no processo TC-13960.989.25-9.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-16 Itapeva
PROCESSO PRINCIPAL:	00013960.989.25-9

RELATÓRIO

Examinam-se a **Representação** formulada por Sebastião Brito Machado, na qual se noticiam possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piraju, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução tecnológica voltada à modernização da gestão pública com inteligência fiscal.

Também se encontram em análise a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, e o Contrato nº 69/2025, celebrado em 07/10/2025, entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a empresa ATTA'M Engenharia e Aerolevantamento Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição e implementação de software voltado à modernização e gestão pública com inteligência fiscal, contemplando atualização do cadastro imobiliário municipal, elaboração de cadastro técnico multifinalitário, georreferenciamento, produção de ortofotos, mapeamento móvel terrestre em 360º da extensão urbana do Município — incluindo Distrito Industrial, dois condomínios e dois cemitérios — abrangendo aproximadamente 33 km² e cerca de 16 mil imóveis, com vetorização das unidades imobiliárias e elaboração de dados relativos a setores, quadras, lotes, áreas edificadas e logradouros, bem como cessão temporária de licença de uso de Sistema de Informações Geográficas (SIG), suporte técnico, treinamento, comunicação multicanal (e-mail e WhatsApp), disponibilização de três smartphones com software compatível ao utilizado internamente e fornecimento de rede móvel destinada aos serviços de campo, conforme quantidades e exigências estabelecidas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P75J-EO9T-6QMA-JSRM

Na instrução da **Representação** (TC-013960.989.25), a Fiscalização informou ter sido autuado processo específico para exame do Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo relatório técnico consta do TC-19643.989.25, concluindo pela inexistência de impropriedades nos pontos suscitados pelo representante, razão pela qual reputou improcedentes os fatos noticiados.

No exame da **licitação** e do **contrato** (TC-19643.989.25), a Auditoria consignou a inexistência de contratação anterior com objeto semelhante e informou que o término da vigência contratual está previsto para 13/10/2028. Registrou, ainda, impropriedades consideradas insuficientes para comprometer a regularidade da matéria, passíveis, contudo, de recomendação, consistentes na ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PAC; na inexistência de cronograma físico-financeiro; e na previsão de pagamentos concentrados nos primeiros 24 meses de execução contratual, embora a vigência do ajuste se estenda por período superior, circunstância inicialmente interpretada como potencial antecipação indevida de pagamentos.

Regularmente notificada, a empresa ATTA'M Engenharia e Aerolevantamento Ltda. apresentou justificativas, sustentando que as ocorrências identificadas possuem natureza meramente formal e não comprometeram a legalidade, competitividade ou execução contratual, conforme reconhecido pela própria Fiscalização. Alegou que a ausência de previsão no Plano Anual de Contratações não possui o condão de invalidar o certame e que o edital estabeleceu critérios objetivos de medição e pagamento vinculados às etapas efetivamente executadas. Acrescentou que a concentração dos pagamentos nos primeiros 24 meses decorre da própria dinâmica do objeto contratado, cuja maior carga técnica e operacional se desenvolve na fase inicial da execução, inexistindo, portanto, pagamento antecipado irregular.

A Origem também apresentou esclarecimentos, afirmando que a contratação não constava do Plano Anual de Contratações porque a necessidade administrativa foi identificada pela atual gestão apenas posteriormente à elaboração do referido instrumento, especialmente diante da defasagem do cadastro imobiliário municipal, cuja última atualização ocorreu no ano de 2010. Sustentou, ainda, que a elaboração de cronograma físico-financeiro não se mostrava obrigatória, por não se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P75J-EO9T-6QMA-JSRM

tratar de obra ou serviço de engenharia tradicional, tendo o edital estabelecido adequadamente os parâmetros de execução e pagamento. No tocante à concentração dos desembolsos nos primeiros 24 meses, esclareceu que a maior parte da execução contratual ocorrerá justamente nesse período, abrangendo as etapas técnicas de levantamento, processamento de dados, georreferenciamento, implantação do sistema e disponibilização das licenças de uso, inexistindo qualquer antecipação irregular de pagamentos. Destacou, por fim, a existência de previsão contratual de sanções aplicáveis em caso de inadimplemento da contratada.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Tratam os autos da Representação formulada por Sebastião Brito Machado, bem como da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, e do Contrato nº 69/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a empresa ATTA'M Engenharia e Aerolevantamento Ltda.

A matéria foi analisada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta E. Corte de Contas e da legislação de regência aplicável à espécie.

No que concerne à Representação, verifica-se que os fatos noticiados não se confirmaram no curso da instrução processual, inexistindo elementos aptos a demonstrar violação aos princípios da legalidade, competitividade ou isonomia no âmbito do certame. A própria Fiscalização concluiu pela improcedência das alegações apresentadas pelo representante, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou comprometer a contratação celebrada.

Quanto aos apontamentos formulados no exame da licitação e do contrato, as justificativas ofertadas pela Origem e pela contratada mostraram-se suficientes para afastar a gravidade das ocorrências identificadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P75J-EO9T-6QMA-JSRM

Nessa linha, acolho o entendimento da Auditoria da UR-16 Itapeva, sem prejuízo da expedição de recomendações à Origem.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a Representação e **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, e o Contrato nº 69/2025.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que aperfeiçoe os mecanismos de planejamento das futuras contratações, promovendo a adequada inclusão das demandas administrativas no Plano Anual de Contratações – PAC, bem como a elaboração de cronogramas físico-financeiros detalhados e compatíveis com a execução dos objetos contratados, ainda que não se trate de obra pública propriamente dita, de modo a assegurar maior transparência, previsibilidade, controle da execução contratual e aderência aos princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para oficiar ao subscritor da Representação, enviando-lhe cópia desta decisão.

Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar.

Após, ao arquivo.

Gab.VAP, 15 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P75J-EO9T-6QMA-JSRM